



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 001/2026

NATUREZA: Arts. 247-F do CBJD, desqualificado para o 258.

DENUNCIADA: RENATA MOREIRA - ARBITRA

COMUNICANTE: MARCIO REZENDE - ESTAGIÁRIO

AUDIÊNCIA: DATA 24/03/26, às 20:30

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos 24 dias do mês de março de 2026, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani e dos auditores Juliano Gonçalves (relator) e Leonardo Lucchese. Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente a Denunciada acompanhado de seu advogado Dr. João Antonio de Albuquerque e Souza. Presente o Comunicante Marcio Rezende.

Procedida a leitura da denúncia. Preliminares julgadas junto com o mérito após as oitivas.

Depoimento da Denunciada: expressou surpresa com a denúncia, especialmente por vir de "homens adultos", e descreveu a situação em que a sensei Eliane, uma avaliadora de árbitros com dificuldade em tecnologia, estava sendo observada no vídeo por dois rapazes. Ela afirmou que sua ação, que incluiu tocar nos braços deles e pedir para se afastarem, foi motivada pela necessidade de proteger a sensei Eliane e manter a ordem na área.

descreveu ter dito aos estagiários: "Gente, não fica aqui atrás". Ela exemplificou a situação com uma analogia que ela considerava comum entre homens ("Imagina, parece homem quando o carro estraga") e admitiu ter usado o termo "merda", mas afirmou que não se dirigiu especificamente a ninguém. Explicou que sua postura firme é um combinado que ela mantém desde a infância, em resposta a situações de diminuição por colegas homens no judô. Ela declarou que sua intenção era rápida e objetiva, pois a luta não podia parar e a remoção dos estagiários precisava ser rápida, e se desculpou por ter brincado com pessoas que ela não conhecia.

O Dr. Alexandre Conversani questionou Renata Moreira se eles sentiriam discriminada se a situação fosse inversa, ao que eles responderam que teriam se posicionado na hora, mas não teriam levado o caso ao TJD.

Dr. Felipe Martinez questionou a autoridade de Renata, como árbitra FIJB, para intervir na área. Eles confirmaram ter autonomia para zelar pela organização da área e chamar a atenção na questão da arbitragem, mas indicaram que o coordenador da área era o Roberson, que estava atuando como árbitro de tatame naquele momento.

Renata Moreira negou ter pedido desculpas, mas confirmou ter dito "brincadeira, é brincadeira" ao perceber que os estagiários ficaram sérios. Ela argumentou que tem o hábito de usar o termo merda de maneira geral e que, como gaúcha, fala firme, e seu ato não teve o intuito de ofender a honra de alguém.

Dr. João Antônio Souza perguntou a Renata Moreira sobre suas qualificações, e eles confirmaram ter três cursos do COB e da Federação Paulista de Judô sobre



assédio, ética e moral no esporte. Renata Moreira confirmou que nunca havia sido denunciada antes e que aquela era a sua primeira vez no tribunal.

Depoimento do Comunicante: Márcio Rezende, que estava estagiando no placar, relatou que ele e Fernando estavam observando um lance no vídeo quando a denunciada se aproximou "alterada", dizendo: "Sai, sai, sai daqui", e usando a analogia do carro quebrado. Ele afirmou que eles se sentiram ofendidos quando ela lhes chamou de "seus merdas" e que, apesar de ela ter dito que era brincadeira, eles se sentiram desrespeitados por alguém que eles não tinham intimidade.

Também relatou um segundo incidente mais tarde, após o almoço, quando Renata Moreira o teria encarado, perguntando se eles estavam "se escondendo" no trabalho. Ele confirmou que, quando não estava atuando, ficava atrás da arbitragem, próximo ao monitor do placar, e não podia se afastar muito. Rezende relatou ter resolvido fazer a denúncia na segunda-feira, pois passou o fim de semana com suas filhas. Ele expressou preocupação em apresentar a denúncia imediatamente, temendo perseguição ou ser avaliado pela banca da sensei Renata, o que o levou a adiar a ação. No domingo, após deixar as filhas em casa, ele se acalmou e buscou meios para formalizar a denúncia.

Dr. Juliano de Souza Gonçalves questionou por que Marcio Rezende não buscou orientação com seu responsável técnico, Sensei Leonardo Culau, que é presidente do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), durante o torneio. Marcio Rezende afirmou que sabia da posição do Sensei e que ele é ético e íntegro, optando por não se envolver, mas o procurou no domingo, após o incidente, apenas para pedir conselhos sobre como registrar a denúncia.

Questionado sobre como se sentiu no momento do ocorrido, Marcio Rezende disse ter ficado "chateado" e "revoltado". Ele mencionou o esforço de deixar a família e gastar dinheiro para cumprir as obrigações da federação, o que tornava frustrante ser chamado por um termo ofensivo, especialmente em seu último ano de estágio para a faixa preta.

Considerou a fala da professora Renata como desrespeitosa, especialmente dada a posição dela como referência. Ele esclareceu que não a considerava uma ofensa pessoal no sentido de inimizade, mas sim um desrespeito pela forma como a situação foi conduzida, negando que a fala tenha sido uma "brincadeira" como a professora alegou.

Alegou que não registrou um boletim de ocorrência na polícia nem procurou o Juizado Especial ou um advogado para danos morais. Eles justificaram a decisão alegando que existia o TJD para tratar do assunto e por medo de perseguição, já que esperava prestar exame para a faixa preta. Concordou que os estagiários não deveriam estar no local em questão, mas discordou da forma como foram abordados, reiterando que o problema foi o modo "desrespeitoso" com que a professora se dirigiu a eles. Eles sentiram que sua honra foi diminuída, considerando a ação uma "grosseira" e um "ato deselegante".

Disse que a ofensa não paralisou a competição, mas certamente foi ouvida pelos atletas que estavam na fila próxima. Eles não responderam à professora no momento da ofensa por "respeito à hierarquia" e para não se "queimarem" ou terem problemas com a federação ou os colegas da árbitra, dada a proximidade de seu exame para a faixa preta.

Contatou a testemunha via Instagram para saber como ele se sentiu em relação ao incidente e propôs que entrassem com uma denúncia. Fernando concordou em ser testemunha porque também se sentiu ofendido com a atitude da professora Renata,



embora inicialmente estivesse relutante devido ao exame de faixa preta, mas seguiu em frente após conversar com seu sensei.

Depoimento da Testemunha Fernando Gallon: que estava com Marcio Rezende, confirmou os fatos, incluindo o uso do termo "merda" pela professora Renata. Ele descreveu a abordagem como "brusca e grosseira", na qual a professora os afastou do local onde estavam observando um lance na tela, comparando-os a "homem olhando carro estragado". Que se sentiu ofendido, considerando a atitude da professora como "muita falta de respeito" e "falta de educação". Ele não apresentou uma queixa imediata porque estava mais preocupado com a arbitragem e sua graduação para a faixa preta, priorizando o estágio.

Depoimento da Testemunha Eliane Pintanel: que estava avaliando candidatos a arbitragem na mesma área (Área 8), disse que não viu nem ouviu nenhum tumulto, discussão ou ofensa. Ela afirmou que não se lembrava de Marcio Rezende nem de ter visto a professora Renata ofender alguém. Esclareceu que estagiários que não estão exercendo sua função no momento devem ficar em frente ao placar, sentados em cadeiras mais atrás ou em local adequado, mas não atrás dos árbitros. Ela afirmou que é obrigação de um colega árbitro pedir que a pessoa se retire, se estiver em local indevido.

Disse que a forma correta de pedir que alguém saia é com educação e profissionalismo. Ela também afirmou que não se recorda de nenhum incidente anterior ou queixa contra a professora Renata e acredita que a professora age de maneira profissional, dado seu status de árbitra internacional.

DEBATES ORAIS:

Pela Procuradoria: iniciou os debates, manifestando-se pela rejeição da preliminar de incompetência apresentada pela defesa, argumentando que o caso tratava-se de uma falta capitulada no CBJD, o que estabelecia a competência da corte para análise. Martinez expressou desconforto com o relato dos fatos, considerando a prova "parca" e "colidente" e que a ofensa não havia ficado clara em relação ao segundo fato. Considerou a prova frágil, não se convencendo da prática da infração ou da intenção de ferir a honra subjetiva do queixoso. Diante da fragilidade probatória, a procuradoria se manifestou pelo arquivamento do feito.

Pela Defesa: Observou a postura da procuradoria e concentrou a defesa no Artigo 243F do CBJD, que trata de ofender a honra por fato diretamente relacionado ao desporto. Eles argumentaram que o fato foi irrelevante para o desdobramento da competição, sem ofensa a árbitro, atleta ou disputa esportiva, e por isso não se enquadrava no artigo. Argumentou que as palavras, embora pudessem ter sido mais elegantes, conforme a própria denunciada reconheceu em autocrítica, não ofenderam a honra do queixoso. Souza destacou que o denunciante demonstrou ter ficado "surpreso" ou "ofendido", mas questionou se a ofensa atingiu de fato a honra da pessoa, classificando o fato como completamente irrelevante para a competição. Expressou surpresa com a idade do denunciante (47 anos), pois esperava que fosse uma criança, argumentando que o denunciante não foi capaz de expressar que não gostou da "brincadeira". Souza criticou a postura do denunciante de fazer uma denúncia em vez de se comunicar, sugerindo que bastaria ter dito que não gostou, e notou que a palavra não foi endereçada a eles exclusivamente. Concluiu que não houve infração ao Artigo 243F do CBJD, pedindo a absolvição da denunciada, ou,



alternativamente, a aplicação de uma penalidade mínima, devido à ausência de relevância com o desporto e o fato de Renata ser primária. A defesa reiterou que Renata Moreira aprendeu com o ocorrido e reconhece que deveria ter agido de forma mais educada.

VOTOS

AUDITOR RELATOR JULIANO GONÇALVES:

No que tange à preliminar de incompetência, vejo como plenamente descabida.

Para argumentar, alega que a ofensa não está diretamente ligada ao desporto. Entretanto, o incidente ocorreu com pessoas na lida da atividade desportiva, dentro de espaço restrito à pessoas diretamente ligadas ao evento, observando vídeo um vídeo de luta. Só a observação dos fatos já afastaria a argumentação da denunciada.

Todavia, o afastamento de tal preliminar fica evidente observando a seguinte base legal:

Artigo 24, do CBJD:

Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.

Artigo 28, do CBJD

Compete às Comissões Disciplinares de cada TJD:
I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto.

Mas nós podemos destacar, também, a Constituição Federal, em seu Art. 217, §1º, que determina que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Assim, não resta outra situação, se não afastar a preliminar de incompetência.

No que tange ao mérito, a denunciada não desmentiu em sua defesa, os fatos narrados na denúncia. Limitou-se a argumentar a inexistência de abalo moral.

Ocorre que comissão disciplinar se destina a julgar o ato no âmbito desportivo. Independente de eventual pedido, posterior, de indenização.

Em depoimento, admite os fatos narrados. Destaca que não era responsável pela área e apenas foi prestar auxílio à árbitra que estava no vídeo, Sensei Eliane.



A alegação da denunciada, de que não seria visto com bons olhos, pelo público que estavam na arquibancada, muitas pessoas observando o monitor. Em consequência, ofende diretamente as pessoas que atuavam no evento.

Não creio que tal ato tenha melhorado a imagem da arbitragem frente à torcida, que, ali, assistia.

Refere que falou em tom de brincadeira. Mas admite não ter intimidade com os estagiários ofendidos. Que sequer os conhecia.

Em depoimento, o denunciante referiu se sentir ofendido. Com sua moral abalada. Que participava do evento como estagiário na função de placar.

O sr. Fernando, diz também se sentir ofendido e, por tal motivo, foi ouvido como informante. Confirmou os fatos narrados pelo denunciante. Que participou do evento como estagiário de arbitragem. Que mudou de área na parte da tarde.

A testemunha Eliane disse não ter presenciado ou percebido nenhum conflito.

Cerne desse esporte, desenvolvido e praticado a mais de cem anos, é o bem estar mútuo e o melhor uso da energia. Não a toa, diversos pais procuram os dojôs como auxílio na formação disciplinar dos seus filhos.

Defendendo seus fundamentos, o Mestre Jigoro Kano nos trás os seguintes ensinamentos:

Olhando para os caminhos do mundo, descobrimos que todas as coisas, grandes e pequenas, se inter-relacionam desta maneira... Se alguém agir de acordo com os seus próprios interesses, recusando-se a reconhecer as necessidades dos outros, isso levará à destruição mútua, e nada é mais desvantajoso ou calamitoso para a sociedade do que isso [...]¹

Assim, as ações do judoca não se limitam a ele. Expande-se para à sociedade.

Não é plausível que uma árbitra, com a sua qualificação, tenha uma conduta, como a narrada.

A análise probatória converge na direção de que a denunciada incidiu em conduta ante desportiva. Entretanto desclassifico o artigo denunciado para artigo 258, *caput*, do CBJD.

Nos traz o artigo 258, 'caput', do CBJD: "Art. 258: *Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código*":

Fica claro, a mim, face a prova colhida, que, a conduta denunciada, restou CONFIGURADA a hipótese de infração tipificada no artigo 258, 'caput', do CBJD, ao proferir xingamentos ao estagiário que atuava no torneio, de forma que OPINO pela procedência da denúncia.

¹ Kano Jigoro, "Por que é necessário defender os princípios de Seiryoku-Zenyo e Jita-Kyoei", Sakko Vol. 4, nº 12, 1925.



Para fins de fixação da penalidade, considero atenuante a inexistência de outra punição nos últimos 12 meses. Assim como o fato de ter reconhecido o erro e ter se arrependido.

Todavia, não se pode negar que é um agravante a atura da infração ser uma árbitra FIJ-B, com tempo relevante de judô.

Observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta o caráter dúplice: Punitivo e pedagógico das penas.

Dessa forma, OPINO por condenar a denunciada à pena mínima, a qual converto em advertência, com forte no art. 170, do CBJD.

DR. LEONARDO LUCCHESI: acompanhou o relator na rejeição da preliminar de incompetência, com base no princípio da autonomia das entidades desportivas. No mérito, ele também entendeu que não houve ofensa à honra, devido à ausência de pessoalização e às versões contraditórias do denunciante. Lucchese Meinerz seguiu o relator na desclassificação para o Artigo 258 do CBJD e votou pela substituição da pena por advertência.

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: acompanhou o relator na preliminar, mas divergiu no mérito, votando pela absolvição da denunciada por insuficiência de provas. Por unanimidade, foi afastada a preliminar de incompetência e, por maioria, a denunciada foi condenada à pena de advertência.

DECISÃO: unanime para afastar a preliminar; No mérito um voto para absolver, e dois voto para advertência.

Porto Alegre, 24 de março de 2026


Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ